

## ATENDIMENTO DOMICILIAR

RESOLUÇÃO SE 25 Resolução SE 25, de 1º-4-2016

A QUEM SE DESTINA:

**Artigo 1º.** A alunos matriculados em escolas da rede estadual de ensino, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

**Artigo 2º** - Para fins do disposto nesta resolução, o público alvo do atendimento escolar domiciliar são os **alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino** que:

- I- fazem uso constante de respiração mecânica;**
- II- comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;**
- III- se encontrem acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.**

§ 1º - Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente **comprovadas por relatório médico**, impedindo os alunos de frequentar as aulas regulares, **por um período mínimo de 6 (seis) meses**.

§ 2º - Os alunos, cujo afastamento das aulas seja em **período inferior a seis meses**, terão direito às **atividades domiciliares**, em regime de colaboração entre a família e a escola, conforme procedimentos sugeridos pela Deliberação CEE 59/2006 e a Indicação CEE 60/2006 e o disposto no artigo 8º da Deliberação CEE 68/2007.

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

1. Requerimento (modelo anexo)
2. Ofício do diretor à diretoria de Ensino
3. Relatório pedagógico da escola
4. Documentação do(s) professor(s) indicado(s) (caso a escola tenha)
5. Relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno (solicitar ao responsável que providencie com o médico)

Renovação do atendimento domiciliar:

Prorrogável por seis meses quantas vezes for necessários

Relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento

Parecer da comissão da Diretoria de Ensino, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação do dirigente Regional de Ensino

O atendimento domiciliar pode ser cessado a qualquer momento desde que seja comprovado mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais como desnecessária.